



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO

08/10/2021

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 73 /2021

Dispõe sobre à gratuidade dos transportes rurais deste município aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Aos maiores de 65(sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes rurais deste município, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 2º Nos veículos de transportes rurais serão reservados 10 % (dez por cento) dos assentos para idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Parágrafo único: Para que o idoso tenha acesso à gratuidade, deve apresentar qualquer documento que comprove sua idade.

Art.3º O descumprimento da determinação contida nesta Lei acarretará na aplicação de:

I - Advertência

II- Aplicação de multa que ficará a critério do Executivo estipular.

III- Suspensão de Alvará

Parágrafo único: O Poder Executivo no município ficará incumbido de convocar todos os permissionários de transportes rurais para esclarecer acerca da aplicação desta Lei com base na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 230 com a Lei. nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Desta feita dispor de material (cartazes) para serem anexados nos transportes rurais.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



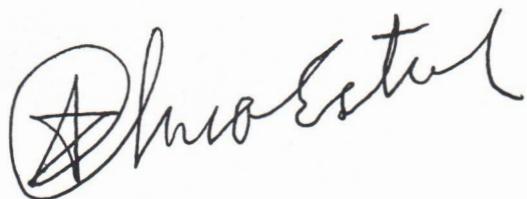
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, deu um passo de grande importância para a criação do Estatuto do Idoso em 2003. Assim, a Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, que de fato tem uma garantia mais ampla, assegurou aos idosos a gratuidade dos transportes coletivos, urbanos e semiurbanos. De, fato, uma grande conquista. Mas, com respaldo no Princípio da Igualdade, percebe-se que não há um tratamento isonômico, isso porque a Lei 10.741, no bojo do art. 39, faz menção a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos não estendendo aos transportes rurais. Logo, o princípio em discussão, aduz, que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma paritária.

Dessa feita, pensando em assegurar às pessoas de 65 (sessenta e cinco) anos, direitos iguais, independente do local onde convive é que peço aos nobre colegas para serem solidários com este Projeto de Lei.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de junho de 2021.



PARTIDO PTC